



FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Credenciada pela Portaria MEC nº 381/2001, de 05/03/2001 - D.O.U. 06/03/2001

RESOLUÇÃO Nº. 11/2008

Dispõe sobre a Normatização para
Trancamento de Matrícula

O Conselho de Administração Superior – CAS, aprovou e eu, Diretor Geral, sanciono a presente Resolução:

Art. 1º. Os procedimentos para solicitação de TRANCAMENTO DE MATRÍCULA rege-se por regulamento próprio, que, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 12 de fevereiro de 2008.

Prof. Antonio Carlos Banzatto
Diretor Geral

REGULAMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno com o curso e com a FACSUL e seu direito à reabertura de matrícula a ser requerido no Protocolo, mediante o preenchimento do requerimento e do formulário de justificativa.

Art. 2º. É requisito essencial para realizar o trancamento, o aluno estar devidamente matriculado no período que pretende trancar.

Art. 3º. O trancamento suspende o contrato de prestação de serviços educacionais, sendo que as disciplinas cursadas no período e não concluídas serão desconsideradas, devendo ser cursadas após a reaberta da matrícula.

Art. 4º. O trancamento poderá ser requerido em qualquer época, desde que por tempo não superior a 2(dois) anos ou 4(quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 5º Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 6º. Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não são computados para efeito de verificação de tempo máximo de integralização do curso.

Art. 7º A reabertura de matrícula obriga ao aluno a cumprir o currículo vigente à época e ato de rematrícula.

Art. 8º. Encerrado o prazo de validade do trancamento do curso, o aluno que deixar de retornar aos estudos mediante realização de reabertura de matrícula no Setor de Registro Acadêmico, nos prazos previstos no calendário acadêmico, terá seu vínculo acadêmico cancelado por abandono de curso.

Art. 9º. O aluno que perder seu vínculo com a FACSUL, só poderá retornar a instituição através de novo processo seletivo.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.